



Projeto de Lei Municipal nº 2698/2021

20 de dezembro de 2021

Fixa a Planta de Valores Venais dos Imóveis Urbanos para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano da Comunidade de Vila Várzea e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em complementação ao disposto na Lei Municipal nº 2100/2013, de 23 de Dezembro de 2013, a Planta de Valores Venais que servirá anualmente como base de cálculo para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos imóveis urbanos na Comunidade de Vila Várzea é fixada nas seguintes bases:

CLASSIFICAÇÃO:

TERRENO URBANOS: de acordo com o mapa do Município de Mariano Moro serão identificados na cor:

**Lote Tipo “D” cor (azul).....R\$
50,52/m²**

* Lotes de esquina terão um acréscimo de 20%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de Janeiro de 2022, sendo entretanto, aos valores supra mencionados, aplicada a correção prevista no Parágrafo Terceiro, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2100/2013, de 23 de Dezembro de 2013, inclusive para o exercício de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS,
AOS 20(VINTE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2698/2021

O presente Projeto de Lei tem por objetivo definir a nova planta genérica de valores venais dos imóveis urbanos para fins de cobrança do IPTU, especificamente para a Comunidade de Vila Várzea.

A presente iniciativa visa regulamentar a cobrança de IPTU naquela Comunidade que não possuía regramento legal específico no que se refere aos referidos imóveis, além de buscar adequar a realidade, pois se trata de comunidade de interior e os valores cobrados não condiziam com a realidade, inclusive sendo pauta de reunião da comunidade, que reivindicava que os valores cobrados estavam acima da realidade local.

Além de adequar o valor venal dos terrenos, afim de que o valor a ser cobrado seja aquele que representa a realidade local.

O tema é conhecido dos Nobres Senhores Vereadores.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente Projeto de Lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal





ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PARA O ESTABELECIMENTO DE PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE ITBI E IPTU. PORTARIA MUNICIPAL Nº 314/2021.

Aos dezessete dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e um, às nove horas, nas dependências da Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Mariano Moro- RS, reuniram-se os membros da Comissão para o Estabelecimento de Parâmetro para Avaliação dos Imóveis no Perímetro Rural e Urbano Relacionada à Cobrança do ITBI e IPTU, nomeadas pela Portaria Municipal nº 314/2021, de 16 de Novembro de 2021. Aberta a reunião, o Presidente explicou os motivos e razões da referida reunião. Após amplo debate, considerando as diversas opiniões e dados trazidos pelos membros da Comissão Especial, acerca das transações imobiliárias realizadas recentemente, e, sendo consenso entre os presentes, que as áreas do Município possuem características iguais, não sendo possível estabelecer critérios diversos por zoneamento, fora deliberado de maneira unânime pela Comissão Especial, em sugerir fixar os parâmetros de avaliação no que diz respeito aos imóveis rurais da seguinte maneira: **Áreas Planas:** Terras Mecanizadas: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por hectare; Terras Mecanizáveis: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por hectare; **Áreas Dobradas (Média):** Terras Mecanizadas: R\$ 17.000,00 (dezoito mil reais) por hectare; Terras Mecanizáveis: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por hectare; entendeu a comissão em oferecer uma classificação mais adequada a realidade dos terrenos rurais do município, conforme segue:

Terras declivosas (Altas): R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por hectare.

Terras levemente declivosas: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hectare.

Terras de matas, terras alagáveis, terras inaproveitáveis, terras de reservas e outras utilizações: R\$4.000,00 (quatro mil reais) por hectare.

Após efetuada o levantamento das áreas rurais, a Comissão Especial, deliberou acerca das características referente ao IPTU da Comunidade de Vila Várzea, sendo que a mesma não possui classificação específica, entendeu a comissão em oferecer uma classificação mais adequada a realidade dos imóveis, sendo que os mesmos deverão ser enquadrados em outro (tipo) como segue: **Lote Tipo "D" cor (azul)** em conformidade com a Lei Municipal N.º 2100/2013. As demais a comissão decidiu por manter. Dando sequência nos assuntos, fora deliberado de maneira unânime pela Comissão Especial, em sugerir fixar os parâmetros de avaliação no que diz respeito aos imóveis urbanos para fins de avaliação de ITBI da seguinte maneira: **Lote Tipo "A" cor (preto):** R\$ 300,00/m²; **Lote Tipo "B" cor (vermelha):** 250,00/m²; **Lote Tipo "C" cor (verde):** R\$ 200,00/m²; **Lote Tipo "D" cor (azul)** R\$150,00/m²; **Lote Tipo "E" (amarelo):** R\$ 25,00/m². Observando as especificações de acordo com cada residência, como: **Construções em Alvenaria:** **Padrão Alto** R\$ 1.852,37/m²; **Padrão Normal** R\$ 1.262,97/m²; **Padrão Baixo** R\$ 924,80/m²; **Construções Mistas:** **Padrão Alto** R\$ 1.262,97/m²; **Padrão Normal** R\$ 924,80/m²; **Padrão Baixo** R\$ 673,58/m²; **Construções em Madeira:** **Padrão Alto (Dupla)** R\$ 673,58; **Padrão Normal (Simples)** R\$ 505,18/m²; **Prédio Comercial:** **Padrão Alto** R\$1.515,57/m²; **Padrão Normal** R\$ 841,98/m²; **Padrão Baixo** R\$ 673,58/m².



Nada mais havendo a tratar, fora determinado o encerramento da presente Ata, que após foi lida, e por estar de acordo, assinada pelos presentes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

SERGIO ANTONIOLLI.....

CACIA FANTIN VINAGA.....

MARLON MULLER.....